



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda.		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário de Patos (UNIFIP), a ser instalado no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201932004		
PARECER CNE/CES Nº: 462/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata de credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Patos (UNIFIP), a ser instalado no município de João Pessoa, no estado da Paraíba mantido pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda., com sede no município de Patos, no estado da Paraíba.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) faz análise dos dados e observações relativas à avaliação *in loco*, realizada por comissão específica designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017. (Grifo nosso)

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 163452, realizada nos dias de 22/09/2021 a 24/09/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>

<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,60
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	5,00
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,53
Conceito Final Contínuo: 4,83	
Conceito Final Faixa: 5	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	5
<i>II - Salas de Aula</i>	4
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	4
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	4

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado para funcionar no campus fora de sede já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL Conceito final contínuo</i>
201932009	<i>Direito, bacharelado</i>	09/09/2021 a 10/09/2021	Conceito: 4,36	Conceito: 5,00	Conceito: 4,75	Conceito: 5 CFC = 4,64

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Com a reforma do relatório da Comissão de Avaliação, foi alterado o seguinte indicador:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL Conceito final contínuo</i>
201932009	<i>Direito, bacharelado</i>	09/09/2021 a 10/09/2021	Conceito: 4,43	Conceito: 5,00	Conceito: 4,75	Conceito: 5 CFC = 4,67

Com a reforma do relatório da Comissão de Avaliação, foi alterado o seguinte indicador:

Indicador 1.5 (conteúdos curriculares), de conceito 2 para 3.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia. (grifo nosso)

O pedido de credenciamento de campus fora de sede – **campus João Pessoa/PB, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS – UNIFIP (cód. 3304)**, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: **Direito, bacharelado**. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep. (Grifo nosso)

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; Justificativa: No credenciamento de Centro Universitário em 2019 a Instituição obteve conceito 4.	X		
II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; Justificativa: A IES possui 4 docentes contratados em regime de tempo integral, perfazendo um total de mais de 30%. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.	X		
III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: Dos 12 (doze) docentes contratados, 5 (cinco) são Mestres e 6 (doze) doutores, perfazendo um total de 92%. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.	X		
IV - Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco; Justificativa: o UNIFIP oferta mais de 20 cursos de graduação, sendo mais de 8 cursos reconhecidos.	X		
V - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Este indicador obteve conceito 5. Justificativa da Comissão para conceito 5: “A IES possui resolução específica para a extensão, é a n.º RESOLUÇÃO GR/Nº 004/2021 que Dispõe sobre “a Curricularização da Extensão nos Currículos dos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Patos – UNIFIP e dá outras providências.” Esta resolução estabelece em seu art.1 no § 2º - As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos Cursos de Graduação nas áreas de grande relevância social.” Nas reuniões virtuais com a PI e docentes, foi ratificada	X		

<p><i>a previsão de ações de extensão para o curso de Direito em João Pessoa. Foi identificado nas reuniões que a participação do discente do curso de graduação prevê articulação com a pós-graduação. Esta última já realizada no formato de parcerias. E, segundo a coordenadora da pós-graduação e extensão, com o credenciamento da UNIFIP e conseqüentemente autorização do curso de Direito, a pós-graduação passará a ser sem parceiro, ou seja, da própria UNIFIP que fortalecerá a extensão. O financiamento a extensão será por recursos próprios da Instituição ou através de alocação de recursos externos, convênios ou parcerias com organizações da comunidade (local e regional), públicas ou privadas. Foi identificado durante a reunião com os docentes que o curso de Direito prevê uma Liga de Acadêmica direcionada ao empreendedorismo, tanto privado quanto público. Mas, sempre com viés social, assistencialista, onde o aluno simultaneamente está praticando o exercício da magistratura, desenvolverá ações de responsabilidade sociocultural e no lato senso humanista o que comunga com a missão da IES.”</i></p>			
<p><i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Este indicador obteve conceito 5. Justificativa da Comissão: “Justificativa para conceito 5: A IES prevê um órgão específico, a Pró-reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão que tem como finalidades de estimular e desenvolver atividades de caráter multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar que mobilizem professores e alunos, em torno de seu respectivo polo temático; contribuindo para o desenvolvimento científico-cultural, econômico-social, político e educacional da Região e do País, através da divulgação e aplicação dos conhecimentos em sua área de interesse. A IES possui regulamento próprio. A articulação da pesquisa é através da participação dos profissionais em cursos de graduação e, posteriormente, nos programas de pós-graduação. A Instituição disponibiliza horas administrativas remuneradas para professores orientadores de projetos; para os alunos de graduação que participam de programas de iniciação científica, a carga horária da pesquisa é aproveitada na atividade complementar, como também os mesmos alunos participam dos projetos de Pesquisa e Extensão em caráter voluntário. A IES prevê implementar ações e metas de publicação. Os projetos de pesquisa e de extensão são inscritos mediante publicação de edital previamente aprovado pelo Reitor e Pró-reitora Acadêmica do UNIFIP. A articulação da pesquisa com a graduação é prevista no PDI. A IES prevê as seguintes revista de divulgação: Journal of Medicine and Health Promotion (ISSN: 2448-1394), https://jmhp.unifip.edu.br/index.php/jmhp; Brazilian Archives of Health and Environment (ISSN: 2675-2298) e https://bahe.unifip.edu.br/; Revista Científica Integração (ISSN Impresso: 1809-8320), (ISSN online: 2675-2638), https://integracao.unifip.edu.br/index.php/integracao e The Open Brazilian Dentistry Journal (ISSN: 2675-2557), http://dentistryjournal.unifip.edu.br/index.php/obj. Na reunião virtual. Como ações inovadora foi identificada a previsão de acordos internacionais de ações resultando em ações em Guiné-Bissau, angola e cabo verde, favorecendo estas localidades o que resulta em ações pedagógicas acadêmicas, sociais e culturais promovendo a transdisciplinaridade.”</i></p>	X		
<p><i>VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5(cinco).</i></p>	X		
<p><i>VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES. Justificativa: Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição, nos últimos anos.</i></p>	X		

Da análise dos autos, conclui-se que o Centro Universitário de Patos - UNIFIP possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, a IES apresentou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga, em

caso de incêndio, e seus respectivos laudos, bem como, respondeu à diligência instaurada em 28/02/2023, apresentando o laudo Técnico de Análise nº 00019525 / 2023, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1: O UNIFIP apresentou um Relato Institucional construído de forma satisfatória e demonstrou estar desenvolvendo um processo de autoavaliação interno satisfatório, com a participação de representantes da comunidade interna e externa. A análise dos resultados e a retroalimentação dos mesmos prevê ações de qualidade contínua. No que se refere a divulgação dos resultados das avaliações é satisfatória. No todo atende satisfatoriamente ao requisito máximo.

Eixo 2: O Desenvolvimento Institucional estabelecido pelo PDI do UNIFIP atende de modo pleno a todos os indicadores de análise vigentes. Expressam com clareza e distinção a missão, objetivos, metas e valores da Instituição, evidenciam as políticas de ensino da graduação e pós-graduação, políticas de pesquisa e de iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, explicitando ações e práticas para alcançar as metas propostas. Evidencia as políticas de valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural e da produção artística, do patrimônio cultural e elenca ações afirmativas para a defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, bem como expressa políticas voltadas para o desenvolvimento econômico e para a responsabilidade social.

Eixo 3: As Políticas Acadêmicas do UNIFIP vigentes atendem de forma satisfatória às demandas do ensino, da pesquisa e da extensão. Merecem destaque: as políticas e as ações voltadas para o ensino de graduação; as políticas e ações voltadas à pesquisa e à extensão; a difusão da produção acadêmica com a extensão e ensino. Não foi possível observar a promoção de outras ações reconhecidamente exitosas ou inovadoras em algumas políticas (3.5, 3.7, 3.9 e 3.10).

Eixo 4: As Políticas de Gestão do UNIFIP vigentes atendem de forma bem satisfatória suas políticas de capacitação dos docente, e dos TAE's e suas formações continuadas com um plano institucional no programa de afastamentos para qualificação e plano de carreira. Da mesma forma, os processos de gestão institucional, bem como sua sustentabilidade financeira em relação ao desenvolvimento institucional e à participação da comunidade interna, estão bem apresentadas em seu PDI de forma clara, a partir de muitas ações que vem promovendo junto as comunidades interna e externa.

Eixo 5: Com a visita in loco virtual na IES - campus de João Pessoa, realizada em 23/09/21, foi possível ter uma visão bastante positiva da infraestrutura em suas instalações físicas, nas áreas coletivas e individuais, com políticas de acessibilidade em todos os espaços, sendo esses climatizados com bons mobiliários, e equipados com aparelhos tecnológicos (computadores e datashow). No entanto, não foi possível observar infraestrutura/equipamentos tecnológicos diferenciados.

*Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de **Direito, bacharelado** (código: 1512096; processo: 201932009), apresentou projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o **Conceito de Curso “5” (cinco)**. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso, nos termos da Portaria nº 20/2017.*

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de campus fora de sede e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

5. – CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento do campus fora de sede – **CAMPUS João Pessoa**, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP** (cód. 3304), a ser instalado na Rua José Liberato, nº 437, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba. CEP: 58.043-100, mantido pelo **CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA** (cód. 16265), com sede no município de Patos, no estado da Paraíba, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifo nosso)*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **FAVORÁVEL** também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de **Direito, bacharelado** (código: 1512096; processo: 201932009), pleiteado quando da solicitação de credenciamento do campus fora de sede, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. (Grifo nosso)*

Considerações do Relator

O processo de aditamento de *campus* fora de sede foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados à SERES. Dentre eles estão o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Regimento, os documentos fiscais e parafiscais, contábeis e o ato constitutivo da mantenedora. Mediante documentação apresentada, a SERES concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Como se observa no processo, foram atendidas todas as exigências prescritas pela normatização vigente que estabelece o padrão regulatório, não constando qualquer pendência legal ou mácula que pudesse impedir o credenciamento do *campus* fora de sede. Ademais, os conceitos obtidos nos diversos indicadores avaliados demonstram que a instituição possui as condições suficientes para oferta de curso superior com a qualidade desejada.

Com essas considerações, encaminho à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo exarado para sua análise e deliberação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário de Patos (UNIFIP), com sede no município de Patos, no estado da Paraíba, mantido pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda., com sede no mesmo município e estado, a ser instalado na Rua José Liberato, nº 437, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Direito, bacharelado.

Nos termos do § 2º do artigo 31 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente